



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N° 1.050, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição n° 127

No dia 09/08/2023

Páginas 05

EMENTA: Institui o Programa Manutenção de Carreadores Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Manutenção de Carreadores Rurais, com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com objetivo de assegurar a locomoção e o bem estar socioeconômico do Produtor Rural e do Agricultor Familiar, por meio de carreadores que permitam a mobilidade contínua de veículos com a garantia do escoamento dos produtos de origem da agropecuária, proporcionando melhor trafegabilidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do Programa Manutenção de Carreadores, executará os serviços de manutenção e cascalhamento dos carreadores rurais.

§ 1º Para execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal consiste em subsídio de até 8 (oito) horas máquinas por imóvel rural.

§ 2º Para execução do serviço de cascalhamento, o proprietário do imóvel deve fornecer, em contrapartida, todo o cascalho.

§ 3º O Município poderá fornecer o transporte de cascalho sem custo para o proprietário do imóvel, desde que a distância entre o carreador e o local onde se encontra o cascalho não ultrapasse 7 (sete) quilômetros.

§ 4º Caso haja a necessidade de fornecimento do transporte de cascalho acima do limite estabelecido no § 3º deste artigo, ficará o proprietário do imóvel obrigado a pagar o excedente, estipulado em R\$ 10,00 (dez reais) por quilômetro (Km) rodado.

§ 5º Para execução do serviço de manutenção do carreador, o proprietário do imóvel, em contrapartida, ficará obrigado a pagar o custo do diesel utilizado.

§ 6º Após a realização do serviço previsto no parágrafo anterior, o proprietário do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, deve comparecer na Divisão de Tributação do Município para retirar a guia para pagamento referente ao combustível utilizado para execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 3º Poderá beneficiar-se do Programa “Manutenção de Carreadores Rurais” o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural, arrendatário, comodatário ou parceiro rural, desde que devidamente comprovado e atender os seguintes requisitos:

I – Possuir cadastro de produtor rural (CAD/PRO) ativo;

II – Não possuir débitos fiscais junto ao Município de Formosa do Oeste;

Art. 4º Os interessados em participar do Programa instituído pela presente Lei deverão apresentar requerimento, devidamente assinado, descrevendo o serviço solicitado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia da Matrícula atualizada do imóvel (máximo de 90 dias);

II – Cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria rural, caso o solicitante seja arrendatário, comodatário ou parceiro rural.

III – Documentos pessoais constando número da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

IV – Documento de comprovação de inscrição no Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO do Estado do Paraná.

V – Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos negativos, expedida pela Divisão de Tributação Municipal.

Art. 5º A execução dos serviços será organizada de forma menos onerosa para o Município, observando o princípio da economicidade e do planejamento.

Parágrafo único: O critério para organização da execução dos serviços de manutenção nos carreadores considerará preferencialmente aquelas propriedades habitadas, que desenvolvem atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura. Também propriedades onde residem famílias com crianças em idade escolar, pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais que necessitam com frequência de transporte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua melhor aplicação, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 09 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal